DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.383 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICIPIO DE SEVERÍNIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo à instalação de Empresas no Município de Severínia, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através de apoio às empresas privadas sediadas em seu território ou que aqui se sediem, como indústrias ou atividades correlatas, comércio e prestação de serviço.

§ 1º - O Município poderá conceder, mediante comprovado interesse público, auxílios para empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços na forma da presente Lei e do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de emprego e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

I - Permissão de uso, dos lotes das Matrículas n.50.898 e nº50.899, do Distrito Industrial, por 30 (trinta) anos, para empresas que se interessarem em se instalar ou ampliarem suas atividades no Município.

II - Na área de terra formada pelos lotes das áreas das Matrícula n.50.898 e nº50.899, conforme mapa anexo, as permissionárias obrigam-se a instalar e funcionar uma empresa no seu ramo de atividade.

III - As permissionárias deverão obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

IV - As empresas permissionárias terão o prazo de seis meses para início das obras de instalação e vinte e quatro meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

Parágrafo único. A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3° - Não poderão as permissionárias darem nenhum outro destino ao imóvel recebido, nem aliená-lo por qualquer forma, no entanto, beneficiada com os favores desta Lei, poderá dá-lo em hipoteca a estabelecimentos de créditos ou bancos, em garantia de financiamentos destinados à execução das obras, instalações e equipamentos da empresa, caso em que não se operará a resolução da posse em favor da outorgante, enquanto não paga a dívida em favor do hipotecário, que poderá executar livremente a hipoteca, se for o caso, para haver pagamento de seu crédito.

Art. 4° - O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a permissão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização às permissionárias por possíveis benfeitorias introduzidas no local.

Art. 5º - Os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais, conforme art. 128 da Lei Orgânica Municipal:

a) industria até 50 (cinquenta) empregados: 05 anos de isenção;

b) industria de 50 (cinquenta) a 100 (cem) empregados: 10 anos de isenção;

c) industria com mais de 100 (cem) empregados: 15 anos de isenção;

§ 1º - A ampliação da empresa que determinar o aumento no número de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrente da ampliação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

§ 2º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, verificada nos primeiros 5 (cinco) anos.

Art. 6º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

I - capital inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - viabilidade de funcionamento regular;

V - objetivos;

VI - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

I - cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

a) dos tributos federais;

b) dos tributos estaduais;

c) dos tributos do Município de sua sede;

d) do INSS;

e) do FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

§ 2º - O Município dará preferência, na concessão de auxílio empresarial, à empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em Severínia.

Art. 7° - Para o fim de seleção e avaliação das empresas interessadas a se instalarem ou ampliarem suas atividades no Município, fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será composta por 10 (dez) membros, sendo constituída por dois representantes do Executivo, três do Legislativo, e cinco representantes dos comerciantes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 8º - O Chefe do Executivo, após as manifestações da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, decidirá sobre o pedido, elaborando decreto, para os fins dos benefícios da presente lei.

Art. 9 - O Município, independente dos incentivos fixados nos artigos anteriores, poderá colaborar com as empresas através de serviços de terraplenagem, instalação de rede de água, de energia elétrica e outras, considerando, sempre, a repercussão da atividade empresarial na economia do Município.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Orgânica, a dar em permissão à empresa beneficiada pelo presente Programa, o uso de imóveis pertencentes ao seu patrimônio, que atenda aos fins com a presente Lei.

Art. 10 - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município.

Art. 11 – Para atender às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 12 - O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Severínia, 13 de setembro de 2018.

CELSO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.385 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA "SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA", DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei, propõe o presente Projeto de Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, o Programa "SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA" destinado a incentivar a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos de contribuintes, relativos aos débitos tributários ou não, devidamente constituídos e inscritos ou não em Divida Ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

§1º - O ingresso no Programa "SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA" dar-se-á por adesão do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da adesão.

§2º - O contribuinte poderá aderir ao Programa "SEVERINIA CIDADAO EM DIA" no período de 24 de setembro de 2018 até 24 de Outubro de 2018, podendo esse prazo ser estendido por mais 30 dias por ato do Executivo.

Art. 2º - O Programa de que trata a presente lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em beneficio daquele.

II – salvo disposição em contrário, as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 3º - O Programa de que trata a presente Lei contempla desconto de juros moratórios e multa e poderão ser pagos à vista, em única parcela, ou parcelado em até 12 (doze) vezes, da seguinte forma:

I – Pagamento à vista, em única parcela, a ser pago em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do acordo;

a) Desconto de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios;

b) Desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa;

c) Isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios para os débitos ajuizados.

II – Pagamento parcelado em 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, e o vencimento das demais parcelas após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior.

a) Descontos de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, para os débitos com pagamento em até 03 (três parcelas);

§1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (Cem reais)

§2º - Os optante pelo Programa "SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA" terão o direito de isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios para as opções de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

pagamento à vista previsto no inciso I ou parcelado em 3 (três) parcelas, na forma estabelecida inciso II deste artigo, a partir da adesão, não cabendo ressarcimento de valores já recolhidos.

§3º - As custas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados e as custas, bem como emolumentos de Cartório incidentes sobre as dividas protestadas deverão ser pagas pelo contribuinte.

§4º - Para a consolidação do débito, a atualização monetária será calculada até a data da adesão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A adesão será aceita pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme ANEXO ÚNICO à esta Lei Complementar e implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renuncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência de eventuais recursos interpostos.

Art. 5º - Os demais parcelamentos já celebrados pela Administração Municipal continuarão a existir na forma como foi celebrado, ressalvando-se, porem, que não se beneficiarão das isenções deste Programa.

Art. 6º - O saldo dos débitos parcelados vincendos e desde que sem parcelas vencidas, e a pedido do contribuinte, poderão ser objeto deste Programa, podendo ser pago a vista ou parcelado nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º - A adesão ao Programa "SEVERINIA CIDADÃO EM DIA" será cancelada e rescindida retornando os débitos à sua origem, nas seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer exigências desta Lei Complementar, inclusive informações falsas;

II – pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica.

Parágrafo Único: O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará com os acréscimos legais previstos em lei.

Art. 8º - A rescisão de que trata o art. 7º desta Lei Complementar independe de notificação ou interpelação previa e implica em:

I- Perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II- A exigibilidade do saldo remanescente correspondente á diferença entre o valor pago e o valor originário da divida;

III- A inscrição do saldo remanescente em Divida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial;

IV- Demais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do credito

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem duvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares do Setor Jurídico da Prefeitura de Severínia e da Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 13 de Setembro de 2018.

Celso da Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº2.385 DE 2018.

Eu_____ _____, RG nº_____ _____e inscrito no CPF sob o nº_____ _____, venho respeitosamente REQUERER autorização para PARCELAMENTO DE DÉBITOS relativo a (o)_____ _____do (s) exercício (s) de _____ _____, o (s) qual (quais) RECONHEÇO E CONFESSO, incidente (s) sobre o CADASTRO Nº_____, em _____parcelas no valor de R$_____ _____.

Declaro, estar ciente que o rompimento deste parcelamento, por qualquer um dos motivos previstos no

art. 7º da Lei Complementar nº2.385/2018, acarretará a imediata retomada da cobrança, por via administrativa ou judicial, conforme se verifica na hipótese do remanescente do debito, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº2.385/2018.

Declaro, por fim, a DESISTENCIA de quaisquer parcelamentos vigentes até a data da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, bem como de quaisquer recursos administrativos ou judiciais interpostos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____

Assinatura

LEI Nº 2.384, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinados a realização de despesas no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00 -05 – Material de Consumo	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL: R$ 200.000,00	

ARTIGO 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos do Excesso de arrecadação das transferências financeiras oriundas da proposta 36000.191684/2018-00 FAF- FNS do INCREMENTO PAB portaria 1053 de 23/04/2018 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal.

EXESSO DE ARRECADAÇÃO

ATENÇÃO BÁSICA (Código de Aplicação 301.025)	R$ 200.000,00
TOTAL GERAL	R$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 13 de Setembro de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão:- Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial nº 44/2018.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura.

Início:- 14/09/2018

Entrega dos envelopes:- 28/09/2018 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Credenciamento:- 28/09/2018 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 28/09/2018 - Imediatamente após o Credenciamento.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br

Severínia-SP, 14 de setembro de 2018.

CELSO DA SILVA

PREFEITO